



PREFEITURA DE
Dois Riachos
TRABALHANDO PARA TODOS

LEI N° 344/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO/2025

ADMINISTRAÇÃO: RAMON CAMILO SILVA

Processamento:





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N° 344/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO/2025

PREFEITO: RAMON CAMILO SILVA



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 344, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2025;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2025/2027;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2025/2027;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2025/2027;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2025/2027;
- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2023;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2025;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2021 a 2023;
- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2025/2027.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIA STN/MF Nº 699**, de 07 de julho de 2023.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2022/2025, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2025, 2026 e 2027.

§ 4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2025, em relação à previsão de arrecadação para 2024.

§ 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025.

SEÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III

DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2021 a 2023) e a previsão para 2024.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º- O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art. 9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual:

§1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2022/2025, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2025, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei;

d



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§2º - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, atendida as despesas que constituem as obrigações constitucionais e as que custeiam o funcionamento dos Órgãos que integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, fica **estabelecida como prioridade a alocação de recursos orçamentários destinados a assegurar a efetiva Proteção Social**, por intermédio dos programas e ações integrantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como daqueles relacionados ao atendimento à infância e à adolescência no âmbito do Município, em conformidade com o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente;

§3º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes;

§4º - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual e estiverem em conformidade com artigo 5º, §5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2025, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2025 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2024, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 de outubro de 2024**, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2024.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2025 em relação ao exercício financeiro de 2024, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2025.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.



SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2024. A proposta orçamentária da Câmara, que conterà recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo Poder Executivo até **30 de julho de 2024**.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII
Das Alterações Orçamentárias

Art. 32 – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

II - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§1º - A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2025, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art. 33 – os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2024 poderão ser incorporados ao orçamento de 2025, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal;

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – exposições de motivos que os justifiquem;

II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo



Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II **Das Despesas com Pessoal**

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2025, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 39 – No exercício de 2025, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2025, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

- I – No Poder Executivo:
 - a) diárias;
 - b) realização de serviço extraordinário;
 - c) aquisição de material de consumo;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Para o exercício de 2025, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o **§1º DO ART.22**.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no **PARÁGRAFO ANTERIOR**, deverá ocorrer por meio do **ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até **31 de dezembro de 2024**, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2025.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


RAMON CAMILO SILVA
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

MACRO OBJETIVO: DINAMIZAÇÃO E CRESCIMENTO DA ECONOMIA

OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DE CADA SECRETARIA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	DÍVIDA AMORTIZADA / EXERCÍCIO	0	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	654.862,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	654.862,00





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA

MACRO OBJETIVO: AUMENTAR A EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.502.011,00
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.083.324,00
2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 5.724.894,00
2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.868.347,00
2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 107.060,00
2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE INTERNO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 41.314,00
2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 3.655.209,00
2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 261.250,00
2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 628.958,00
2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 4.050.298,00
2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 95.320,00
2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E CULTURA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 500.698,00
2047 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 19.667,00
2062 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL CIVIL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 337.829,00
6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.041.261,00
6014 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 702.464,00
TOTAL FÍSICA				16,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				23.619.904,00



PROGRAMA: 0002 - DOIS RIACHOS APRENDENDO MAIS, EDUCAÇÃO PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: EDUCAR PARA DESENVOLVER UMA CULTURA SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: ASSEGURAR O ACESSO E A PERMANÊNCIA DE TODOS OS MUNICÍPIOS A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, EM TODOS OS NÍVEIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 4.689.932,00
1003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHE	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 285.291,00
1004 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 58.199,00
1005 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADES ADQUIRIDAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 165.946,00
1006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/SEMED	VEÍCULOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 104.500,00
1007 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 557.350,00
1033 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ EDUCAÇÃO	VEÍCULOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 914.837,00
1064 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLARES	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU AMPLIADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 313.500,00
1068 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHE	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 418.000,00
1069 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE UNIDADES ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 836.000,00
2026 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 7.691,00
2027 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 418.164,00
2028 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 9.851,00
2029 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 100.655,00
2030 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 472.328,00
2031 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 55.569,00
2032 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ED.INFANTIL CRECHE 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 662.734,00
2033 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 15.833.506,00
2034 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ED.INFANTIL/PRE-ESCOLA 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 765.457,00
2035 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ED.ESPECIAL 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 86.713,00
2036 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ED.JOVENS E ADULTOS 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.320.788,00
2037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 30%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 97.616,00
2038 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00



2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - 30%	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	144.668,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	402.473,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
2043 - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	2.405.016,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
2044 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	326.524,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
2045 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	34.235,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
2048 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - AP. A CRECHES	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	34.423,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
2049 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - AP. A CRECHES (FNDE)	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	96.187,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	87.356,00
			TOTAL FÍSICA	30,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	31.705.509,00

[Handwritten signature]



PROGRAMA: 0003 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

MACRO OBJETIVO: ASSISTENCIALISMO ÀS FAMÍLIAS

OBJETIVO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL É RESPONSÁVEL PELA GARANTIA DA PROTEÇÃO SOCIAL A QUEM DELA PRECISAR E PELA PROMOÇÃO DA CIDADANIA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2260 - AÇÕES DO COVID-19 NO SUAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	63.793,00
5001 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	3.135.000,00
5006 - CONSTRUÇÃO DO CREAS	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	261.250,00
5008 - AQUIS. DE TERRENO P/ CONST. DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	58.199,00
6011 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	324.274,00
6012 - MANUT. DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	142.747,00
6018 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA GERAÇÃO DE RENDA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	29.671,00
6019 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	313.500,00
6025 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	187.229,00
6027 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/BF	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	93.550,00
6028 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	23.177,00
6029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	3.423,00
6030 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	155.223,00
6031 - MANUT. DO CONSELHO TUT. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	130.188,00
6047 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	33.006,00
6054 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB/SCFV	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	244.965,00
6055 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	116.848,00
			TOTAL FÍSICA	17,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	5.316.043,00



PROGRAMA: 0004 - SAÚDE E BEM ESTAR PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: PROMOVER AS POLITICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: FORTALECER A ATENÇÃO À SAÚDE MEDIANTE A ORGANIZAÇÃO DE REDES DE SERVIÇOS HUMANIZADOS, QUALIFICADOS E RESOLUTIVOS, VISANDO A GARANTIA DO ACESSO DA POPULAÇÃO PARA AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2255 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 1.413.016,00
5002 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.ESPEC.) - AQ.DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 313.500,00
5003 - AMPLIAÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ABAST. D'AGUA	REDE AMPLIADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 228.233,00
5010 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 418.000,00
5012 - CONST., REF. E/OU AMPL. DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITARIO	REDE, CONSTRUÍDA, REF. E/OU AMPLIADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 286.432,00
5014 - MELHORIA HABITACIONAL EM COMBATE A DOENÇAS DE CHAGAS	COMBATE EPIDEMIOLÓGICO / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 313.500,00
5015 - CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES	CASA MELHORADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 308.097,00
5016 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT. PRIM)-CONST/AMP/REF. DE POLOS DE SAÚDE	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 211.856,00
5017 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIM.) - AQ.DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 187.457,00
5018 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 52.250,00
6002 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 537.674,00
6003 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.467.090,00
6004 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT. PRIM.) - PROFISSIONAIS PSF	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.035.959,00
6005 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.752.664,00
6006 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT. PRIM.) - PROFISSIONAIS PACS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.354.208,00
6013 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 27.751,00
6015 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VIG. EM SAÚDE) - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.051.035,00
6017 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VIG. EM SAÚDE) - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 631.173,00
6037 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 346.421,00
6038 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT. PRIM.) - GESTÃO DO SUS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 18.801,00
6056 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT. PRIM.) - SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 717.803,00
6057 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT. PRIM.) - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	ATIVIDADE / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 22.468,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ANEXO I

6058 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT. PRIM.) - PROGRAMA PREVINE BRASIL	ATIVIDADE / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 109.191,00
6059 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT. PRIM.) - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	ATIVIDADE / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 221.779,00
6060 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT. PRIM.) - REDE BRASIL SEM MISÉRIA	ATIVIDADE / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 23.479,00
6061 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT. PRIM.) - MANUT. POLO ACADEMIA DE SAÚDE	ATIVIDADE / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 58.642,00
6062 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT. ESPEC.) - REDE DE URGÊNCIA	ATIVIDADE / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 918.117,00
6063 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE (ASSIST.. FARM.) - QUALIFAR-SUS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 75.825,00
			TOTAL FÍSICA	18,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	16.102.421,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0005 - CIDADE URBANIZADA

MACRO OBJETIVO: IMPLANTAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE AMPLO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PÚBLICA E PRIVADA.

OBJETIVO: PROPICIAR MELHORIAS E DESENVOLVIMENTO NO URBANISMO PARA OS HABITANTES DO MUNICÍPIO

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1016 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ASFALTICA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 156.750,00
1017 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS E URBANIZAÇÃO	PRAÇAS CONSTRUÍDAS E/OU REFORMADAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 620.569,00
1018 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	REDE AMPLIADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 204.362,00
1019 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	CEMITÉRIO CONSTRUÍDO, REFORMADOS E/OU AMPLIADOS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 50.989,00
1020 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS ADQUIRIDOS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 172.316,00
1026 - IMPLANTAÇÃO DE VÍDEO-MONITORAMENTO	IMPLANTAÇÃO DE VÍDEO-MONITORAMENTO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 54.601,00
1027 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 126.340,00
1032 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E/OU DE PARALELEPIPEDO NA ZONA URBANA E RURAL	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 453.965,00
1070 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CASAS HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CASAS HABITACIONAIS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 2.090.000,00
1071 - AQUIS. DE TERRENO P/ CONST. DE CASAS HABITACIONAIS	AQUIS. DE TERRENO P/ CONST. DE CASAS HABITACIONAIS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 52.250,00
1072 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 156.750,00
2050 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 106.614,00
2051 - CONSÓRCIO P/O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO IPANEMA - CONDRI	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 34.679,00
2066 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CIGRES)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 156.559,00
TOTAL FÍSICA				11,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				4.436.744,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0006 - INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR

MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR

OBJETIVO: REALIZAR INVESTIMENTOS VOLTADOS À MELHORIA NO ATENDIMENTO AOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DESTA SECRETARIA, OBSERVANDO E MONITORANDO A DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DESTA SECRETARIA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1009 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 104.500,00
1011 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO MATADOURO PÚBLICO	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 313.500,00
1012 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO MERCADO PÚBLICO	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 156.750,00
1013 - MODERNIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE	MODERNIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 31.601,00
1014 - AMPLIAÇÃO E/OU RECUPEREÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS AMPLIADAS E/OU RECUPERADAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 38.527,00
1015 - CONST. DE CENTROS COMUNITÁRIOS NA ZONA RURAL E URBANA	CENTRO CONSTRUÍDO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 104.500,00
1021 - IMPLANT. E ESTRUT. DO POSTO DE RECEPÇÃO DE ANIMAIS PARA ABATE	POSTO IMPLANTADO E ESTRUTURADO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 43.364,00
1023 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 26.125,00
1024 - IMPLANTAÇÃO DA CASA DO MEL	IMPLANTAÇÃO DA CASA DO MEL / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 10.920,00
1029 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 29.671,00
1030 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 209.000,00
1031 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 152.313,00
2024 - APOIO AO PRODUTOR RURAL E A AGRICULTURA FAMILIAR	APOIO AO PRODUTOR RURAL E A AGRICULTURA FAMILIAR / UNIDADE	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 10.920,00
TOTAL FÍSICA				13,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				1.231.691,00

19



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0007 - PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

MACRO OBJETIVO: FORMULAR UMA POLÍTICA CULTURAL QUE PRESERVE AS MANIFESTAÇÕES E TRADIÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO. PROMOVEDO COM ISSO A DIVERSIFICAÇÃO E O NÍVEL CULTURAL

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DA CULTURA LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ARTÍSTICAS, COM VISTAS A OPORTUNIZAR AS CRIANÇAS E JOVENS O DESPERTAR DE UM NOVO OLHAR PARA A VIDA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2042 - APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS E TRAD. DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	409.107,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	409.107,00

[Handwritten signature]



PROGRAMA: 0008 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER

MACRO OBJETIVO: PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER.

OBJETIVO: GARANTIR E AMPLIAR O ACESSO AO ESPORTE E O LAZER COMO DIREITO SOCIAL E CONSTITUCIONAL UTILIZANDO-O COMO FERRAMENTA PARA REDUÇÃO DOS RISCOS DE EXCLUSÃO SOCIAL

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE GINÁSIOS E QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRAS REFORMADAS E/OU CONSTRUÍDAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 285.291,00
1028 - CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 285.291,00
2046 - APOIO AO ESPORTE AMADOR	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 60.496,00
TOTAL FÍSICA				3,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				631.078,00

19



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
ANEXO I

PROGRAMA: 0009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MACRO OBJETIVO: CONTINGENCIAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL
OBJETIVO: CONTINGENCIAR A RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR	
				FÍSICA	FINANCEIRA R\$
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA CONTINGENCIADA /	P			1,00
	EXERCÍCIO			69.235,00	1,00
				TOTAL FÍSICA	1,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	69.235,00
				TOTAL GERAL FÍSICA	111,00
				TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$	84.176.594,00

(Handwritten mark)

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2025/2027
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	48.527.930	87.424.579	62.215.922	63.361.466	66.121.197	69.096.651	72.206.000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.613.307	2.610.230	1.665.719	2.893.941	1.918.557	2.004.892	2.095.113
IPTU	4.436	6.127	17.949	57.336	59.916	62.612	65.430
IRRF	753.256	1.010.956	866.467	1.104.468	944.449	986.949	1.031.362
ITBI	7.703	17.248	24.877	18.843	27.116	28.337	29.612
ISS	829.958	1.494.540	645.732	1.632.785	703.848	735.521	768.619
Taxas	17.954	80.533	110.656	20.592	120.615	126.043	131.715
Outros Impostos - Dívida Ativa		827	39	59.917	62.613	65.431	68.375
Receita de Contribuições	594.135	730.091	795.597	797.625	867.201	906.225	947.005
Cont. Previdência - Servidor					-	-	-
Cont. Previdência - Patronal					-	-	-
CIP	594.135	730.091	795.597	797.625	867.201	906.225	947.005
Receita Patrimonial	181.511	24.024.542	1.914.573	208.172	217.540	227.329	237.559
Remuneração de Depósitos Vinculados	167.635	1.559.878	1.265.673	208.172	217.540	227.329	237.559
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	13.876	1.204.977	648.900		-	-	-
Remuneração dos Recursos do RPPS					-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais		21.259.687			-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
SAAE					-	-	-
Outros Serviços					-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.061.042	60.059.716	57.838.365	59.461.728	63.117.899	65.958.204	68.926.323
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	17.680.091	27.693.950	22.723.453	24.690.299	25.056.117	26.183.642	27.361.906
Cota Parte do FPM	17.337.464	20.137.621	19.954.504	22.000.352	21.750.410	22.729.178	23.751.991
Cota Extraordinárias do FPM	-	877.075	2.304.550	1.856.643	2.511.959	2.624.997	2.743.122
Cota Extraordinárias do FPM		822.369	-	-	-	-	-
ITR	1.291	882	1.065	963	1.161	1.213	1.268
LC 87/96					-	-	-
Outras Transferências da União	31.212	5.368.734	23.805	300.000	313.500	327.608	342.350
Cota-Parte Recursos Hídricos					-	-	-
Cota-Parte Recurso Mineral					-	-	-
Cota-Parte Royalties					-	-	-
FEX					-	-	-
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	310.124	487.269	439.529	532.341	479.087	500.646	523.175

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2025/2027
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA			ESTIMADA		
	2021	2022	2023	2024	2024	2025	2026	2027		
Transferências do SUS	5.523.093	5.471.026	8.058.948	8.018.025	8.018.025	8.784.253	9.179.545	9.592.624		
Transferências FNAS	381.526	523.357	837.127	627.386	627.386	912.468	953.529	996.438		
Transferências do FUNDE	797.585	765.758	1.340.328	1.194.066	1.194.066	1.460.958	1.526.701	1.595.402		
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	8.450.003	8.389.866	8.838.741	8.964.502	8.964.502	9.634.227	10.067.768	10.520.817		
Cota-Parte do ICMS	7.378.203	7.610.074	8.236.491	8.314.006	8.314.006	8.977.776	9.381.775	9.803.955		
Cota-Parte do IPVA	437.963	452.733	502.529	494.611	494.611	547.757	572.406	598.164		
Cota-Parte do IPI	3.417	208.864	3.578	11.716	11.716	3.900	4.075	4.259		
CIDE	7.157	11.114	2.251	12.142	12.142	2.454	2.564	2.679		
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	32.501	53.081	39.891	57.991	57.991	43.482	45.438	47.483		
Outras Transferências dos Estados	590.762	54.000	54.000	74.036	74.036	58.860	61.509	64.277		
Transferências para Saúde	256.146	101.441	46.208	547.638	547.638	572.282	598.034	624.946		
SESAU	256.146	101.441	46.208	547.638	547.638	572.282	598.034	624.946		
Transferências Multigovernamentais	17.739.810	22.562.071	20.712.787	21.271.678	21.271.678	22.576.938	23.592.900	24.654.581		
Recursos do FUNDEB	14.446.885	15.748.751	15.861.626	15.816.269	15.816.269	17.289.173	18.067.185	18.880.209		
Complementação FUNDEB	3.292.925	6.813.321	4.851.161	5.455.409	5.455.409	5.287.765	5.525.715	5.774.372		
Transferências de Convênios da União										
Transferências de Convênios dos Estados										
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	77.935	204.564	345.740	312.463	312.463	376.856	393.815	411.537		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			1.667							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	77.935		1.667							
Outras Receitas - Financeiras - Principal										
RECEITAS DE CAPITAL	947.671	5.101.676	1.000.065	19.190.300	19.190.300	18.055.397	18.867.890	19.716.945		
Operações de Crédito										
Amortização de Empréstimos										
Alienação de Bens										
Transferências de Capital	947.671	5.101.676	1.000.065	19.190.300	19.190.300	18.055.397	18.867.890	19.716.945		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	4.767.212	5.652.317	5.064.968	6.164.329	6.164.329	6.256.201	6.537.730	6.831.927		
Dedução FPM - FUNDEB	3.203.138	3.997.833	3.316.498	4.400.069	4.400.069	4.350.082	4.545.836	4.750.398		
Dedução ITR - FUNDEB	200	150	123	193	193	232	243	254		
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-	-		
Dedução ICMS - FUNDEB	1.475.641	1.522.015	1.647.298	1.662.801	1.662.801	1.795.555	1.876.355	1.960.791		
Dedução IPVA - FUNDEB	87.593	90.547	100.506	98.922	98.922	109.551	114.481	119.633		
Dedução IPI - FUNDEB	640	41.773	543	2.343	2.343	780	815	852		

9

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ESTIMATIVA DE ARRECADADAÇÃO PARA 2025/2027
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA 2024	ESTIMADA		
	2021	2022	2023		2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	49.475.601	92.526.256	63.215.987	82.551.766	84.176.594	87.964.541	91.922.945
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio							
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior							
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento							
RECEITA TOTAL	49.475.601	92.526.256	63.215.987	82.551.766	84.176.594	87.964.541	91.922.945

Handwritten signature

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

RECEITAS PRIMARIÁS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	87.424.579	62.215.922	63.693.061	66.121.197	69.096.651	72.206.000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.610.230	1.665.719	2.961.333	1.918.557	2.004.892	2.095.113
Receita de Contribuição	730.091	795.597	797.625	867.201	906.225	947.005
Receita Patrimonial	24.024.542	1.914.573	208.172	217.540	227.329	237.559
Aplicações Financeiras (II)	2.764.856	1.914.573	208.172	217.540	227.329	237.559
Outras Receita Patrimoniais	21.259.687	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	60.059.716	57.838.365	59.725.931	63.117.899	65.958.204	68.926.323
Demais Receitas Correntes	-	1.667	-	-	-	-
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	-	1.667	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	84.659.724	60.301.348	63.484.889	65.903.657	68.869.322	71.968.441
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	5.101.676	1.000.065	21.167.981	18.055.397	18.867.890	19.716.945
Operações de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-
Receita de Alienação de Investimentos (X) e (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	5.101.676	1.000.065	21.167.981	18.055.397	18.867.890	19.716.945
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	5.101.676	1.000.065	21.167.981	18.055.397	18.867.890	19.716.945
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	89.761.400	61.301.413	84.652.870	83.959.054	87.737.212	91.685.386
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	89.761.400	61.301.413	84.652.870	83.959.054	87.737.212	91.685.386

4)

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III - CONTINUAÇÃO

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

DESPESAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	63.952.379	73.229.048	60.073.459	61.813.774	64.595.394	67.502.187
Pessoal e Encargos Sociais	30.856.251	34.194.373	34.394.253	37.271.866	38.949.100	40.701.810
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	33.096.128	39.034.676	25.679.206	24.541.908	25.646.294	26.800.377
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	63.952.379	73.229.048	60.073.459	61.813.774	64.595.394	67.502.187
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	7.172.472	4.475.328	22.747.202	19.522.752	20.401.275	21.319.333
Investimentos	6.605.562	2.640.992	22.120.540	18.867.890	19.716.945	20.604.207
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	566.910	1.834.336	626.662	654.862	684.331	715.125
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXC. FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	6.605.562	2.640.992	22.120.540	18.867.890	19.716.945	20.604.207
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	69.401	72.524	75.788	79.198
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	-	-	-	0	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	0	-
RESTOS A PAGAR (XXXII)	1.775.428	2.564.730	1.970.980	2.767.544	2.892.083	3.022.227
Processados Pagos	313.999	41.799	348.585	77.669	81.164	84.816
Não Processados Pagos	1.461.429	2.522.931	1.622.395	2.689.875	2.810.920	2.937.411
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	72.333.369	78.434.770	84.234.380	83.521.732	87.280.210	91.207.820
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) = (XX + XXVIII + XXIX)	72.333.369	78.434.770	84.234.380	83.521.732	87.280.210	91.207.820
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVI - XXXIII	17.428.031	-17.133.357	418.490	437.322	457.002	477.567
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = XVII - XXXIV	17.428.031	-17.133.357	418.490	437.322	457.002	477.567

FONTE: RREO 2022/2023 e Anexos Fiscais LDO 2024

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.199.000	9.364.664	9.299.882	9.203.013	9.070.863	8.899.990
DEDUÇÕES (II)	23.724.657	4.975.767	5.199.676	5.433.662	5.678.176	5.933.694
Disponibilidade de Caixa	22.283.084	7.021.343	7.337.303	7.667.482	8.012.518	8.373.082
Disponibilidade de Caixa Bruta	26.128.134	9.009.914	9.415.360	9.839.051	10.281.808	10.744.490
(-) Restos a Pagar (II)	303.809	1.988.571	2.078.057	2.171.569	2.269.290	2.371.408
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.541.242	3.888.845	4.063.843	4.246.716	4.437.818	4.637.520
Demais Haveres Financeiros	1.441.573	1.843.269	1.926.216	2.012.896	2.103.476	2.198.133
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(12.525.657)	4.388.898	4.100.206	3.769.352	3.392.687	2.966.296
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)	(a-b*)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	20.401.949	(16.914.555)	288.692	330.854	376.665	426.392

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2022

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Consolidada Líquida em 2021 foi **R\$ 7.876.292,00**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	84.176.594	81.724.849	0,10%	97,09%	87.964.541	82.915.016	0,10%	100,00%	91.922.945	84.122.516	0,10%	100,00%
Receitas Primárias (I)	83.959.054	81.513.645	0,10%	96,84%	87.737.212	82.700.737	0,10%	99,74%	91.685.386	83.905.116	0,10%	99,74%
Receitas Primárias Correntes	65.903.657	63.984.133	0,08%	76,01%	68.869.322	64.915.941	0,08%	78,29%	71.968.441	65.861.319	0,08%	78,29%
Receitas Primárias de Capital	18.055.397	17.529.512	0,02%	20,82%	18.867.890	17.784.796	0,02%	21,45%	19.716.945	18.043.798	0,02%	21,45%
Despesa Total	84.176.594	81.724.849	0,10%	97,09%	87.964.541	82.915.016	0,10%	100,00%	91.922.945	84.122.516	0,10%	100,00%
Despesa Primária (II)	83.521.732	81.089.060	0,10%	96,33%	87.280.210	82.269.969	0,10%	99,22%	91.207.820	83.468.075	0,10%	99,22%
Despesas Primárias Correntes	61.813.774	60.013.373	0,07%	71,29%	64.595.394	60.887.354	0,07%	73,43%	67.502.187	61.774.063	0,08%	73,43%
Despesas Primárias de Capital	18.867.890	18.318.340	0,02%	21,76%	19.716.945	18.585.112	0,02%	22,41%	20.604.207	18.855.769	0,02%	22,41%
Pag.de Restos a Pagar de Desp.Primárias	2.767.544	2.686.936	0,00%	3,19%	2.892.083	2.726.066	0,00%	3,29%	3.022.227	2.765.766	0,00%	3,29%
Res.Primário (S/RPPS)Acima da Linha(III)=(I-II)	437.322	424.585	0,00%	0,50%	457.002	430.768	0,00%	0,52%	477.567	437.041	0,00%	0,52%
Dívida Pública Consolidada (DPC)	9.203.013	8.934.964	0,01%	10,61%	9.070.863	8.550.159	0,01%	10,31%	8.899.990	8.144.751	0,01%	9,68%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.769.352	3.659.565	0,00%	4,35%	3.392.687	3.197.933	0,00%	3,86%	2.966.296	2.714.581	0,00%	3,23%
Res. Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	330.854	321.218	0,00%	0,38%	376.665	355.042	0,00%	0,43%	426.392	390.209	0,00%	0,46%

Nota:

(1) O Município não possui PPP.

(2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,40%	2,30%	2,40%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,00%	3,00%	3,00%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	85.338.027.399	87.300.802.029	89.399.076.806
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	84.176.594	87.964.541	91.922.945
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

(1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			Variação	
	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	56.275.856	0,07%	90,45%	63.215.987	0,08%	101,61%	6.940.131	12,33%
Receitas Primárias (I)	56.246.179	0,07%	90,40%	61.301.413	0,08%	98,53%	5.055.234	8,99%
Despesa Total	56.275.856	0,07%	90,45%	77.704.376	0,10%	124,89%	21.428.520	38,08%
Despesas Primárias (II)	55.507.684	0,07%	89,22%	78.434.770	0,10%	126,07%	22.927.086	41,30%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	738.495	0,00%	1,19%	(17.133.357)	-0,02%	-27,54%	(17.871.852)	-2420,04%
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.076.387	0,01%	17,80%	9.364.664	0,01%	15,05%	(1.711.723)	-15,45%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.842.056	0,00%	6,18%	4.388.898	0,01%	7,05%	546.842	14,23%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	814.238	0,00%	1,31%	(16.914.555)	-0,02%	-27,19%	(17.728.793)	-2177,35%

VARIÁVEIS	2023
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	80.910.599.400
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	62.215.922

Fonte:

(1) RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2023.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	55.881.874	56.275.856	0,71%	82.551.766	46,69%	84.176.594	1,97%	87.964.541	4,50%	91.922.945	4,50%
Receitas Primárias (I)	55.853.475	56.246.179	0,70%	84.652.870	50,50%	83.959.054	-0,82%	87.737.212	4,50%	91.685.386	4,50%
Despesa Total	55.881.874	56.275.856	0,71%	82.551.766	46,69%	84.176.594	1,97%	87.964.541	4,50%	91.922.945	4,50%
Despesas Primárias (II)	55.146.781	55.507.684	0,65%	84.234.380	51,75%	83.521.732	-0,85%	87.280.210	4,50%	91.207.820	4,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	706.694	738.495	4,50%	418.490	-43,33%	437.322	4,50%	457.002	4,50%	477.567	4,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.261.304	11.076.387	-1,64%	9.299.882	-16,04%	9.203.013	-1,04%	9.070.863	-1,44%	8.899.990	-1,88%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.058.181	3.842.056	-45,57%	4.100.206	6,72%	3.769.352	-8,07%	3.392.687	-9,99%	2.966.296	-12,57%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	729.320	814.238	11,64%	288.692	-64,54%	330.854	14,60%	376.665	13,85%	426.392	13,20%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	61.777.719	58.808.270	-4,81%	82.551.766	40,37%	80.551.765	-2,42%	80.551.765	0,00%	80.551.765	0,00%
Receitas Primárias (I)	61.746.324	58.777.257	-4,81%	84.652.870	44,02%	80.343.593	-5,09%	80.343.593	0,00%	80.343.593	0,00%
Despesa Total	61.777.719	58.808.270	-4,81%	82.551.766	40,37%	80.551.765	-2,42%	80.551.765	0,00%	80.551.765	0,00%
Despesas Primárias (II)	60.965.070	58.005.530	-4,85%	84.234.380	45,22%	79.925.103	-5,12%	79.925.103	0,00%	79.925.103	0,00%
Result.Primário(S/RPPS) - Ac.da Linha (III) = (I - II)	781.254	771.727	-1,22%	418.490	-45,77%	418.490	0,00%	418.490	0,00%	418.490	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.449.434	11.574.824	-7,03%	9.299.882	-19,65%	8.806.711	-5,30%	8.306.461	-5,68%	7.799.031	-6,11%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.802.858	4.014.949	-48,55%	4.100.206	2,12%	3.607.035	-12,03%	3.106.785	-13,87%	2.599.355	-16,33%
Result.Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	806.267	850.879	5,53%	288.692	-66,07%	316.607	9,67%	344.923	8,94%	373.645	8,33%

VARIÁVEIS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	10,06%	5,79%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2024 a 2027 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central mais a margem de tolerância.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	24.135.343	100,00%	34.727.597	100,00%	7.372.413	100,00%
TOTAL	24.135.343	100,00%	34.727.597	100,00%	7.372.413	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

Fonte:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - Iie) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - Iif)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte:

(1) Anexo XI do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente da Receita	2.759.731
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.305.260
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.454.470
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.454.470
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.454.470

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

(1) O Aumento ou Redução da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2025 e a Prevista para 2024.

(2) As novas DOCC foram consideradas para readequação das despesas para o exercício de 2025, inclusive os reajustes salariais

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

R\$ 1

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	33.670.638	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	72.524
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	72.524	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	33.670.638
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	33.743.162	SUBTOTAL	33.743.162
TOTAL	33.743.162	TOTAL	33.743.162

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2025 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2025.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO
ANEXO V

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregado no **PPA 2022/2025**, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$X = X.1 + ((A+B)/100)$$

Sendo que: **X** representa o ano como referência, **A + B** representa a soma das **METAS DE INFLAÇÃO**.

LOGO,

2023 (X)	2024 (A)	2025 (B)	RESULTADO DA ESTIMATIVA DA RECEITA ANO 2025
X	A	B	$X.1 + ((A+B)/100)$

Para os anos posteriores foi utilizado apenas as Metas de Inflação do Exercício em questão.

NOTA: No caso das Receitas de Capital, ressaltamos que as estimativas baseiam-se em duas premissas:
a) Os convênios para execução de Projetos, firmados ou em vias de serem, nos níveis federal e/ou estadual, e;
b) Os investimentos com recursos do Tesouro Municipal.

19